



**PUC
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**A ALIENAÇÃO PARENTAL E COMO ISSO PODE ATRAPALHAR O
DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DOS FILHOS SOB A PERSPECTIVA DA
PSICOLOGIA E DO DIREITO**

ORIENTANDA: ANA LUIZA AIRES LEITE

ORIENTADORA - PROFA MA NEIRE DIVINA MENDONÇA

GOIÂNIA-GO
2023

ANA LUIZA AIRES LEITE

**A ALIENAÇÃO PARENTAL E COMO ISSO PODE ATRAPALHAR O
DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DOS FILHOS SOB A PERSPECTIVA DA
PSICOLOGIA E DO DIREITO**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás Profa.
Orientadora Neire Divina Mendonça.

GOIÂNIA
2023

ANA LUIZA AIRES LEITE

**A ALIENAÇÃO PARENTAL E COMO ISSO PODE ATRAPALHAR O
DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DOS FILHOS SOB A PERSPECTIVA DA
PSICOLOGIA E DO DIREITO**

Data da Defesa: 01 de dezembro de 2023

BANCA
EXAMINADORA

Orientadora Prof^a. Ma Neire Divina Mendonça

Nota

Examinador Convidado: Prof. Me Julio Anderson Alves Bueno

Nota

Agradeço a deus pela graça e força para continuar, aos meus pais e minha família que nunca descreditaram nos meus sonhos, em especial a professora Neire que sempre tão paciente e atenciosa.

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO	6
1 ALIENAÇÃO PARENTAL	8
1.1 DEFINIÇÃO	8
1.2 DIFERENÇA ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL	11
2 IMPORTÂNCIA DOS VÍNCULOS PARENTAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO MENOR	13
2.1 LEGISLAÇÃO VOLTADA AO MENOR	14
2.2 DIREITOS E DEVERES DOS PAIS EM RELAÇÃO AOS FILHOS	16
3 COMO A ALIENAÇÃO PARENTAL VIOLA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	17
3.1 MEDIDAS ADOTADAS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	18
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	21

A ALIENAÇÃO PARENTAL E COMO ISSO PODE ATRAPALHAR O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DOS FILHOS SOB A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA E DO DIREITO

Ana Luiza Aires Leite*¹

RESUMO

A alienação parental é uma característica complexa e prejudicial que ocorre quando um dos pais, ou até mesmo ambos, manipula a mente de uma criança para criar aversão, medo ou desconfiança em relação ao outro genitor. Essa prática geralmente ocorre em situações de diferença ou separação contenciosa, e seu objetivo é prejudicar o relacionamento da criança com o pai ou mãe alienado. Aqui estão alguns pontos-chave sobre a alienação parental: 1. Manipulação emocional: A alienação parental envolve a manipulação emocional da criança, incluindo a difamação do outro genitor, a criação de falsas acusações de abuso ou negligência e a tentativa de fazer a criança acreditar que o genitor alienado é perigoso ou indesejável.

Palavras chave: Alienação Parental. Combate. Efeitos. Responsabilidade Civil

INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é estudar acerca da alienação parental e como a mesma pode atrapalhar o desenvolvimento cognitivo dos filhos, analisando sob a perspectiva da psicologia e do direito, como também esclarecer o conceito de alienação parental e a síndrome de alienação parental e observando se está presente apenas no contexto litigioso da família. Também discutiremos sobre como o ambiente saudável é importante para o desenvolvimento dos filhos e o sofrimento enfrentado por pais e filhos dos alienados; abordar e compreender os efeitos psicológicos e emocionais prejudicando o vínculo do filho com o genitor; e, identificar os mecanismos que tem como intuito coibir a alienação parental, apontar as falhas que os mecanismos ao combate à alienação parental.

A alienação parental é considerada uma síndrome que surgirá da disputa de

guarda do filhos pelos pais. Mas o cenário mais comum de acontecer é nas separações judiciais que possuem filhos, e está síndrome acontece na tentativa de colocar os pais contra os filhos, tendo assim conflitos, que prejudica os filhos e familiares, sendo que a alienação parental trata de uma forma de maltrato ou abuso, que causa um transtorno psicológico, transformando assim a consciência dos filhos, mediante estratégias, com o objetivo de impedir, vínculo com o outro genitor. (DIAS, 2021, p. 409).

Quando de alguma forma algum adulto tenta desconstruir a imagem do genitor, tentando colocar e manipular o filho para mudar a concepção que o filho tem em relação ao seu genitor, tentando destruir o vínculo causando prejuízos a convivência entre pai e filho pode ser uma criança ou adolescente, configura como alienação parental uma vez que, além de atrapalhar no desenvolvimento cognitivo deste filho, causando uma certa confusão, ao trazer está rivalidade.

A alienação parental, que será o tema desta pesquisa visando também o foco no desenvolvimento cognitivo dos filhos sob a perspectiva da psicologia e do direito, ressaltando que este tema tem sido muito relevante que está descrito na lei a Lei da Alienação Parental (12.318/2010), que visa a proteção das crianças e adolescentes. Além de definir o que é a alienação parental, exemplifica o que seria essas condutas e prevê penalidade para os alienadores. Importante ressaltar que não é prática cometida somente pelos genitores, pode ser promovida ou induzida pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, assim descrito no paragrafo segundo da lei de alienação parental.

Para elaborar o presente artigo será utilizado o método de pesquisa bibliográfica e documental. Tendo como objetivo o descritivo, que é fundamentada em artigos científicos, acadêmicos, livros doutrinários.

Em seguida a metodologia a ser utilizada é o método dedutivo, que aborda o tema com pesquisa doutrinária, legislativa e jurisprudencial, para abordar os efeitos da alienação parental para os filhos sendo a criança e o adolescente O porquê este tema deve ser abordado na sistemática sobre a cultura de como os pais criam os filhos e como isso pode atrapalhar no desenvolvimento cognitivo do filho. É de suma importância para o desenvolvimento da sociedade e da família Esta lei, que era anteriormente discutida em jurisprudência e doutrinas, com a preocupação, de proteger o alienado, quando essa tentativa de alienação ainda

está no início, para que seja aplicada a pena. Além, da importância da intervenção do poder judiciário, visando manter o vínculo materno ou paterno-filial, o juiz o poderá impor medidas à família, enfatizando a ampliação do regime de convivência familiar entre a criança e o genitor alienado, pois isto pode afetar a criança psicologicamente.

1. ALIENAÇÃO PARENTAL

1.1 DEFINIÇÃO

A alienação parental é considerada uma síndrome que surgirá da disputa de guarda dos filhos pelos pais. Mas o cenário mais comum de acontecer é nas separações judiciais que possuem filhos, e esta síndrome acontece na tentativa de colocar os pais contra os filhos, tendo assim conflitos, que prejudica os filhos e familiares, sendo que a alienação parental trata de uma forma de maltrato ou abuso, que causa um transtorno psicológico, transformando assim a consciência dos filhos, mediante estratégias, com o objetivo de impedir, vínculo com o outro genitor. (DIAS, 2015, p.545)

O tema alienação parental começou a ser estudado pelo médico e professor de psiquiatria infantil da Universidade de Colúmbia, Richard Gardner, no ano de 1985, que foi identificado com uma síndrome chamada de Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Discutir sobre a alienação parental vai muito além do litígio protagonizado entre as partes. É importante ressaltar o que toda a família sofre e suas principais responsabilidades, como também o confronto entre os familiares pode afetar o filho.

Assim dispõe Dias (2021, p.410):

[...]Verdadeira lavagem cerebral levada a efeito por um dos genitores, comprometendo a imagem que o filho tem do outro. Ao tomarem a dor de um dos pais, os filhos sentem-se também traídos e rejeitados, repudiando a figura paterna ou materna. Trata-se de efetiva campanha de desmoralização, na qual o filho é usado como instrumento de agressividade, sendo induzido a odiar um dos genitores. Pode ocorrer, também, quando o casal ainda viva sob o mesmo teto. (DIAS, 2021, p. 409).

Deste modo, é comum quando de alguma forma algum adulto tenta desconstruir a imagem do genitor, tentando colocar e manipular o filho para mudar a concepção que o filho tem em relação ao seu genitor, tentando destruir o vínculo \causando prejuízos a convivência entre pai e filho pode ser uma criança ou

adolescente, configura como alienação parental uma vez que, além de atrapalhar no desenvolvimento cognitivo deste filho, causando uma certa confusão, ao trazer está rivalidade. (DIAS, 2021, p. 545).

Vale ressaltar que os casos mais frequentes acontecem em situações em que a ruptura do casamento e o casal de fato começa a viver, separadamente, tendo que continuar convivendo por causa dos filhos. E a alienação parental ocorrer a partir daí. E este fato ocorre com tanta frequência que a até lei que versa sobre o assunto. Visando resguarda os filhos e que na lei número 12.318 de agosto de 2010, descreve em seu artigo 3º:

O que a lei diz sobre o que é considerado alienação parental, artigo 3º da Lei nº. 12.318/2010:

A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

A Lei 12.318/2010 define quais são os atos e quem são de fato os responsáveis pela prática da alienação em seu artigo 2º:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que detenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento familiar ou à manutenção de vínculos com este.

Vale ressaltar que a lei conta com um rol exemplificativo em que a lei de alienação parental ocorre;

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - Dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Esta lei, que era anteriormente discutida em jurisprudência e doutrinas, com a

preocupação, de proteger o alienado, quando essa tentativa de alienação ainda está no início, para que seja aplicada a pena. Além, da importância da intervenção do poder judiciário, visando manter o vínculo materno ou paterno-filial, o juiz o poderá aplicar medidas à família, enfatizando a ampliação do regime de convivência familiar entre a criança e o genitor alienado, pois isto pode afetar a criança psicologicamente. (GONÇALVES, 2014, p. 306)

Quando houver indício de alienação parental, será determinada pelo juiz uma perícia a ser realizada por equipe multidisciplinar em até 90 dias. As sanções aplicáveis ao agente infrator são descritas no art. 6º:

Art. 6º: Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I – Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II – Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III – estipular multa ao alienador;
- IV – Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente

Importante ressaltar que não é prática cometida somente pelos genitores, pode ser promovida ou induzida pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, assim descrito no parágrafo segundo da lei de alienação parental. (TRINDADE, 2012, p. 220).

Não somente a Lei 12.318/2010 e o Estatuto da Criança e Adolescente resguardam os direitos da criança, como também o Código Civil que estabelece normas sobre a proteção da família dispondo o tipo de guarda em seu artigo 1.583:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos

os seguintes fatores:

- I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;
- II – saúde e segurança;
- III – educação.

§ 3º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos.

A Alienação Parental pode ocorrer por diversos motivos, com embasamento no que foi dito, Maria Berenice Dias (2015, p. 445), diz:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, o que faz surgir um desejo de vingança: desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. O filho é utilizado como instrumento da agressividade – é induzido a odiar o outro genitor. Trata-se de verdadeira campanha de desmoralização. A criança é induzida a afastar-se de quem ama e quem também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos.

o artigo 4º da Lei 12.318/2010 estabelece o rito procedimental em casos de suspeita da prática:

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso. Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visita assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Assim sendo, o juiz intervirá quando for devidamente provocado para zelar pela sadia convivência entre os pais e filhos, podendo utilizar de perícia social e psicológica, acerca do caso, para uma adequada identificação da existência e intensidade da alienação e assim determinar a medida mais apropriada para o bem-estar da criança ou adolescente e do genitor atingido. (REIS e REIS, 2010, p. 57)

1.2 DIFERENÇA ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Vale ressaltar que os casos mais frequentes acontecem em situações em que a ruptura do casamento e o casal de fato começa a viver, separadamente, tendo que continuar convivendo por causa dos filhos. E a alienação parental ocorrer a partir daí.

A síndrome como primeiramente foi definida a alienação parental, no ano de 1985, que passou a ser tema de lei no Brasil, por ser um tema bastante frequente, o judiciário passou a abordar o presente tema.

De acordo com o pesquisador, que definiu a Síndrome de alienação parental (SAP), nos seguintes termos:

um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER et al., 2002, p.95)

De acordo com Madaleno e Madaleno (2013, p. 42) que descreve a Síndrome da seguinte maneira:

Trata-se de uma campanha liderada pelo genitor detentor da guarda da prole, no sentido de programar a criança para que odeie e repudie, sem justificativa, o outro genitor, transformando a sua consciência mediante diferentes estratégias, com o objetivo de obstruir, impedir ou mesmo destruir os vínculos entre o menor e o pai não guardião, caracterizado, também, pelo conjunto de sintomas dela resultantes, causando assim, uma forte relação de dependência e submissão do menor com o genitor alienante. E, uma vez instaurado a assédio, a própria criança contribui para a alienação (MADALENO E MADALENO, 2013, p. 42)

Sendo assim, quando acontece de os pais não estarem em harmonia um com o outro, é importante, portanto, que os filhos sejam protegidos destes conflitos, impedindo que eventuais disputas afetem o vínculo entre pais e filhos. (RODRIGUES E ALVARENGA, 2014 p. 330)

O que é mais preocupante é que a alienação parental por ser uma situação que afetar diretamente o comportamento e desenvolvimento das crianças e pode até mesmo fazer com que a criança cresça odiando um dos genitores e a família deste. E afetando o seu desenvolvimento no seu dia a dia, afetando as atividades escolares. E acreditando também nas mentiras inventadas pelo seu alienador na tentativa de afastar essa criança do genitor que também é vítima. (RODRIGUES E ALVARENGA, 2014 p. 330)

Na tentativa de fazer a criança ficar contra difamar um dos pais alegações como abuso sexual, agressão, insultos, agressões desdenhosas e danos contato intencional e baixo devido a motivos como doença, excursões, atividades extracurriculares, por exemplo. Então o filho começa a entender e compreender espontaneamente o progenitor afastado como desconhecido e sua proximidade parece um ataque. (RODRIGUES E ALVARENGA, 2014 p. 330)

A alienação parental é considerada uma síndrome que surgirá da disputa de guarda dos filhos pelos pais. Mas o cenário mais comum de acontecer é nas separações judiciais que possuem filhos, e está síndrome acontece na tentativa de colocar os pais contra os filhos, tendo assim conflitos, que prejudica os filhos e familiares, sendo que a alienação parental trata de uma forma de maltrato ou abuso, que causa um transtorno psicológico, transformando assim a consciência dos filhos, mediante estratégias, com o objetivo de impedir, vínculo com o outro genitor, o motivo que ocorre alienação parental é muito comum nos casos de divórcio ou separação litigiosa, em que o genitor com a intenção de ficar com a guarda do filho, tenta de todas as maneiras quebrar o vínculo, por esse motivo de ter um conflito, os pais na tentativa de manter o filho longe do pai ou mãe, cria todo um conflito para que o filho fique contra ou não se sinta à vontade. (FRITSCH, 2016, p. 14).

2. IMPORTÂNCIA DOS VÍNCULOS PARENTAIS PARA DESENVOLVIMENTO DO MENOR

O desenvolvimento dos filhos em um ambiente seguro e saudável, vai além de uma boa educação e uma boa escola, deve-se lembrar que além do ambiente social também existe o ambiente familiar.

Os filhos também devem ter uma boa convivência com os seus pais e familiares, muitas atitudes dos são em relação a realidade vivida no ambiente familiar, vários destes fatores são responsáveis por facilitar ou atrapalhar este desenvolvimento.

A tutela da criança e do adolescente está amparada pela Constituição Federal nos artigos 226 e 227, que estabelece que é obrigação dos pais cuidar e zelar por seus filhos, dando-lhes boa educação, alimentação adequada e moradia, ficando assim a família a principal responsável para manter os seus filhos protegidos (DIAS, 2015, p.175).

Sendo assim, quando acontece de os pais não estarem em harmonia um com o outro, é importante, portanto, que os filhos sejam protegidos destes conflitos, impedindo que eventuais disputas afetem o vínculo entre pais e filhos. (DIAS, 2015, p.175).

Para Bousi (2012. p. 80) a infância é um momento em Os filhos também devem ter uma boa convivência com os seus pais e familiares, muitas atitudes dos

são em relação a realidade vivida no ambiente familiar, vários destes fatores são responsáveis por facilitar ou atrapalhar este desenvolvimento.

Genitor que influencia e orienta crianças a negar e difamar a imagem da outra parte com motivos falsos também tem sérias barreiras psicológicas. Como alienador, ele será o protagonista na vida da criança e será seu modelo e um modelo para a vida. Trazendo várias consequências psicológicas para os filhos.

Para Rêgo (2017, p. 31) “a família pode ser considerada como a entidade e o ajuntamento humano mais antigo, tendo em vista que toda pessoa surge em razão da família e com o princípio de fazer conexão com os seus demais membros”. Entende-se que o filho deve estar em harmonia com a família, ou seja, um relacionamento positivo com os pais é importante para que o filho se sinta seguro e protegido, estabelecendo assim um sentimento de proteção e segurança.

Sendo assim, quando acontece de os pais não estarem em harmonia um com o outro, é importante, portanto, que os filhos sejam protegidos destes conflitos.

2.1 LEGISLAÇÃO VOLTADA AO MENOR

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se deriva da proteção da criança e do adolescente, que de acordo com a constituição de 1988, são sujeitos de direito protegidos pela lei, Como toda norma que versa sobre direitos humanos, o ECA é oriundo de buscas incansáveis de diversos movimentos sociais. O art. 3º do ECA aduz que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Desta forma, entende-se que todas as crianças e jovens beneficiam de apoios e garantir a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o esporte, o entretenimento, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência família e comunidade, independentemente de religião, classe social, costumes, genética, orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outro fator.

É importante ressaltar a importância primordial dos responsáveis legais na garantia do acesso a tudo. Outro ponto importante A Constituição Federal prevê sanções civis contra aqueles que são obrigados a prestar apoio, e estas não podem

ser dispensadas. Já não é tratado em termos de propriedade, mas sim como uma obrigação de garantir a subsistência.

A Constituição Federal de 1988 narrou em seu artigo 227 a família como sendo a principal base familiar, pois a família deve reconhecer e proteger as crianças. Artigo 227;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação da EC 65/2010)

Contudo, a Constituição Federal de 1988 também delega a correspondente responsabilidade, sendo os principais responsáveis a sociedade e o estado de acordo com § 226 como uma possível consequência pois os desvios na natureza humana refletem diretamente toda a sociedade e assim, o Estado e a sociedade têm o dever de garantir que essas pessoas não se corrompam.

A Lei de Alienação Parental e o Estatuto da Criança e do Adolescente tem assim a função de proteger crianças e adolescentes, pois as consequências causadas nas crianças e adolescentes são comprovadas, em crianças que tem no seu âmbito familiar a alienação, sobre os efeitos causados, López Sanches (1991, p. 27-30) diz o seguinte:

Efeitos físicos mais frequentes: distúrbio do sono (17 a 20%); mudanças de hábitos alimentares (5 a 20%); efeitos psicológicos mais habituais como: medo (40 a 80%); hostilidade diante do sexo agressor (13 a 50%); culpa (25 a 64%); depressão (em torno de 25%); baixa autoestima (cerca de 58%); conduta sexual anormal como masturbação compulsiva, exibicionismo (27 a 40%); angústia, agressões, condutas antissociais; sentimentos de estigmatização.

Efeitos sociais mais comuns: dificuldades escolares, discussões familiares frequentes, fuga, delinquência e prostituição.

Efeitos a longo prazo: fobias, pânico, personalidade antissocial, depressão com ideias de suicídio, tentativa de suicídio levado a cabo, cronificação dos sentimentos de estigmatização, isolamento, ansiedade, tensão e dificuldades alimentares, dificuldades de relacionamento com pessoas do sexo do agressor (amigos, pais, filhos, companheiros), reedição da violência, revitimização, distúrbios sexuais, drogadição e alcoolismo.

Se a síndrome afetar uma criança, ela crescerá odiando um dos seus genitores, porque acredita na mentira criada pelo alienador e é tendência no futuro

está criança fará o mesmo com seus filhos. Esses efeitos muitas vezes passam sem que os pais percebam.

2.2 DIREITOS E DEVERES DOS PAIS EM RELAÇÃO AOS FILHOS

Os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos estão dispostos no código civil brasileiro, dispostos a partir do artigo 1630, que destaca o poder familiar.

Artigo 1630 do Código Civil;

- I - dirigir-lhes a criação e a educação; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
- VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)
- IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)

Os principais deveres que os pais devem ter com os filhos destaca-se entre eles descrito por LISBOA (2004, p.271):

- Os principais deveres do detentor do poder familiar sobre a pessoa do filho são:
- a) assegurar a convivência familiar e comunitária do filho;
 - b) criar, educar e acompanhá-la nas atividades relacionadas com a fase na qual o filho está vivendo;
 - c) proporcionar condições ao desenvolvimento físico, espiritual, psíquico e social do filho;
 - d) representar ou assistir o filho, conforme a incapacidade seja absoluta ou relativa, respectivamente, na prática dos atos e negócios jurídicos em geral;
 - e) administrar os bens do filho.

Ressalte-se também, sempre em sintonia com a evolução da família no Brasil, que anteriormente na história do país a guarda do filho atravessava, na maioria das vezes, para a mãe após o divórcio, então normalmente a mãe era o louco e o pai é o louco; Hoje, porém, esses papéis podem ser invertidos. Durante a separação, na maioria dos casos, o alienador, seja a mãe, o pai ou mesmo outro

membro do círculo afetivo familiar, vivencia um sentimento de posse e domínio sobre o filho, sem levar em conta as necessidades e direitos do filho (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 57)

Tendo a comprovação da prática da alienação por relatório psicológico, o juiz poderá implementar uma punição adequada para atender o direito e o melhor interesse do menor. Um exemplo disso é o recurso julgado pela Terceira Câmara de Direito Civil.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PRINCIPAL E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO. RECONHECIMENTO, PELO JUÍZO, DA PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. GUARDA COMPARTILHADA CONVERTIDA EM UNILATERAL PATERNA. RECURSO DA GENITORA. PRETENSÃO AO RESTABELECIMENTO DA MODALIDADE COMPARTILHADA. ESTUDO SOCIAL E LAUDO PSICOLÓGICO FAVORÁVEIS AO COMPARTILHAMENTO DO ENCARGO. PSICÓLOGA FORENSE QUE RESSALTOU NÃO TER IDENTIFICADO OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. VONTADE MANIFESTA DA CRIANÇA DE RESIDIR COM A MÃE. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE REVELAM A NECESSIDADE DE MANTER A INFANTE SOB A GUARDA DE AMBOS OS PAIS E SEM ALTERNÂNCIA DE LARES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0303209-27.2017.8.24.0045, de Palhoça, rel. Fernando Carioni, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 28-07-2020). (Grifos acrescidos).

3. COMO A ALIENAÇÃO PARENTAL VIOLA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Desse modo, a alienação parental atinge a criança no momento em que os pais não se preocupam com a saúde do seus filhos sendo elas criança ou adolescente pois a alienação parental é uma forma de abuso, pois a criança acredita na figura desenhada pelo genitor que pratica a alienação, em nenhum momento esse pais ou parente pensa no desenvolvimento saudável do filho. Sem contar nos direitos fundamentais que os pais devem garantir as crianças são violados com a prática de tal ato. (PESSOA, 2006, p. 32).

De acordo com PESSOA (2006, p. 32), a alienação parental causa inúmeros problemas para a criança e adolescente, um dos problemas é que o alienante coloca o genitor contra a criança atrapalhando assim, o seu relacionamento com o filho, O alienador utiliza diversas ferramentas para fazer a criança acreditar nele, entre elas mentiras, incitação à rejeição, proclamações de abandono e danos intelectuais e financeiros e a implantação de falsos memórias, o que leva a criança a eliminar seus sentimentos de afeto pelo outro progenitor. O

alienador deixa claro para a criança que é contra o alienado e que se mantém afastado de sua interação, privando assim o desenvolvimento do afeto entre o genitor e o filho.

Para o Guazzelli (2007, p.6), a criança que sofre com a alienação parental apresenta uma dificuldade cognitiva no momento até mesmo de se relacionar com as outras crianças na escola, problema esse que o segue também durante a adolescência, tendo como vítima a criança e o adolescente, que podem ter estes traumas os acompanhando em toda a sua vida. Podendo se tornar uma criança insegura e com sentimento, o Motta (2008, p.47) complementa;

A criança tem necessidade de continuidade de seus vínculos psicológicos fundamentais e necessita que haja estabilidade nos mesmos. Estas características devem, igualmente, estender-se a todas as relações emocionalmente significativas para as crianças, sejam familiares, amigos, vizinhos, professores ou colegas de escola. As crianças vivem o afastamento de um dos genitores como uma perda de grande vulto (ainda que não saibam disto) e permanente. Sentem-se abandonadas e vivenciando profunda tristeza.

3.1 MEDIDAS ADOTADAS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O direito do menor como as necessidades do menor, passaram a ser tratados no direito brasileiro, a partir de implementação pois era tema de tratados e convenções internacionais, surgindo no Brasil a partir da contituição de 1988. Documentos como Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e a Convenção de Haia de 1980, legislava sobre os direitos dos menores. Como descrito no o art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança;

1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.
2. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
3. Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.

Comprovada a atitude danosa ao desenvolvimento psicológico da criança, o genitor ou tutor que pratique e for comprovado por meio de laudo psicológico, haverá a medida aplicada e baseada na proteção integral do filho, principalmente para não haver danos emocionais e psicológicos na qualidade para o menor;

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS AJUIZADA PELO GENITOR NO INTERESSE DE DUAS FILHAS MENORES. GUARDA PROVISÓRIA CONCEDIDA AO PAI. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAS DA GENITORA. RECURSO DA REQUERIDA. ADMISSIBILIDADE E JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO MEDIANTE MODULAÇÃO DOS EFEITOS, TÃO SOMENTE PARA ISENTAR A PARTE DO PREPARO RECURSAL. MÉRITO. PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO PARA AFASTAR A MEDIDA DE RESTRIÇÃO À CONVIVÊNCIA IMPOSTA. INSUBSISTÊNCIA. PRÁTICA PELA GENITORA DE ATOS QUALIFICADOS COMO ALIENAÇÃO PARENTAL, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISOS I, II e IV, DA LEI N. 12.318/2010. AGRAVANTE QUE SE RECUSOU A ENTREGAR A FILHA MAIS NOVA AO GUARDIÃO APÓS DECORRIDO O PERÍODO DE CONVIVÊNCIA. DESCUMPRIMENTO REITERADO DOS COMANDOS JUDICIAIS QUE OBRIGOU O USO DA FORÇA ESTATAL MEDIANTE BUSCA E APREENSÃO DA MENOR. LAUDO PSICOLÓGICO PRÉVIO QUE ATESTA POSTURA NOCIVA DA GENITORA AO DESQUALIFICAR A IMAGEM DO PAI, ALÉM DE DESCONSIDERAR A ESCOLHA DAS FILHAS, USANDO DE ARTIFÍCIOS EMOCIONAIS PARA ATINGI-LAS. MEDIDA APLICADA QUE VISA ATENUAR O PREJUÍZO EMOCIONAL DA PROLE NO MOMENTO. PREVALÊNCIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. INTERLOCUTÓRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4004068-81.2020.8.24.0000, de Criciúma, rel. Denise Volpato, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 15-09-2020). (Grifos acrescidos).

O juiz poderá impor medidas e advertências se comprovada a alienação pelo pais conforme esse caso que ocorreu durante a pandemia, atendendo ao inciso III do art. 2º da Lei 12.318/10.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA, VISITAS, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS. DECISÃO AGRAVADA QUE IMPÔS MULTA DE R\$ 500,00 À GENITORA POR OBSTACULIZAR A CONVIVÊNCIA ENTRE AUTOR E FILHO. RECURSO DA RÉ. VISITAS. ALEGAÇÃO DE QUE INTERROMPEU A CONVIVÊNCIA FÍSICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. AVENTADA MANUTENÇÃO DO CONTATO POR CHAMADAS DE VÍDEO. TESES REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA MANUTENÇÃO DAS VISITAS. GENITORES QUE DEVEM ATENDER AOS CUIDADOS DE SAÚDE NECESSÁRIOS PARA MANTER A CONVIVÊNCIA. LEI N. 12.318/2010. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PENALIDADE PREVISTA PELO ART. 6º, III, DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL. POSSIBILIDADE. MEDIDA DESPROPORCIONAL AO CASO CONCRETO. CONTUDO, DEVIDA A SUBSTITUIÇÃO PELA ADVERTÊNCIA. INCONTROVÉRSIA SOBRE O IMPEDIMENTO DA VISITA. ATO DE ALIENAÇÃO CONFIGURADO E ADVERTIDO. MULTA AO RECORRIDO. ARGUIÇÃO DE QUE O GENITOR DESCUMPRE OS DIAS DE VISITAS. PRETENSÃO DE APLICAR AO AGRAVADO A MESMA PENALIDADE PELO DESRESPEITO À CONVIVÊNCIA ESTIPULADA. NÃO CONHECIMENTO. COMPETE ÀS PARTES INTERESSADAS PLEITEAR AO JUÍZO O AJUSTE DOS DIAS DE VISITAÇÃO. REQUERIDA QUE DEVE COMUNICAR AO

MAGISTRADO O DESCUMPRIMENTO PELO GENITOR E PLEITEAR A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ANÁLISE DA INSURGÊNCIA QUE CONFIGURARIA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, PROVIDO EM PARTE. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4004610-02.2020.8.24.0000, de Blumenau, rel. Osmar Nunes Júnior, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 01-10-2020).

CONCLUSÃO

Conforme escrito neste trabalho, que explicou sobre a lei da alienação parental, A Lei 12.318/2010 define quais são os atos e quem são de fato os responsáveis pela prática da alienação, e quem pode praticar, infelizmente como demonstrado através de jurisprudências, e notícias a prática de alienação parental vem aumentando no Brasil, com o aumento das separações em que os pais e a mãe decidem viver separadamente em vez de nascer o respeito, cresce assim o número de desavenças entre este casal.

Vale ressaltar que a maior vítima desta prática é a criança, que sofre até mesmo em seu desenvolvimento tendo traumas irreversíveis, a alienação é uma forma de abuso contra a criança e adolescente podendo ser praticada não só pelos pais e sim por quem tem convivência com a criança, que pode ser também pais, avós, tios entre outras pessoas que tenham convivência próxima com o menor podem praticar atos de alienação.

A alienação é uma forma de abuso praticada por quem deveria cuidar e zelar pelo bem estar da criança, e trazendo não só consêquencia para o menor como também ao pai que tem de encarar e buscar medidas contra o alienante, buscando assim, a sua proteção como pai ou mãe e como a proteção do seu filho que está sofrendo com o transtorno.

A lei 12.318/10 estabelece as medidas que devem ser tomadas, pelo magistrado deve se fundamentar ao punir o alienante e quem tenta, convencer a criança, será analisado cada caso, podendo ser feito o pedido de laudos psicológicos, para entender a gravidade do caso com qual está lidando. Entretanto havendo falsas denúncias o pai ou mãe que for vítima poderá rever a guarda do filho, pois é de suma importância assegurar o direito do menor.

Trata-se também da importância de assegurar os direitos da criança e adolescente dispostos na constituição, que muito antes da constituição já era temas discutidos em convenções e tratados internacionais, assim sendo não somente dever dos pais como também da sociedade como um todo.

Contudo, destacando o presente artigo a importância da preocupação e punição aos que não respõem os direitos do menores, em casos em que ocorre a alienação, o menor é exposto sem menor consideração com a sua saúde emocional, que infelizmente acaba sendo o ponto que mais afeta as vítimas.

REFERÊNCIAS

- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**, 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.
- Dias, Maria Berenice **Manual de direito das famílias I Maria Berenice Dias**. -- 10. ecl. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
- BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação Parental: uma interface do direito e da psicologia**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 80.
- GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome da Alienação Parental SAP-2002**.
- Madaleno, A. C. C. & Madaleno, R. (2013). **Síndrome da alienação parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. (1ª edição). Rio de Janeiro: Forense.
- BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental.
- FRITSCH, Caroline de Abreu Prola. **A Criança E As Relações Parentais No Contexto Da Separação Conjugal: Um Estudo De Caso**. Santa Maria, 2016. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia/PPGP, Ênfase em Psicologia da Saúde, Área de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Santa Maria.
- TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. rev. atual, e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- REIS, Raphael Silva.; REIS, Nara Conceição Santos Almeida. **Alienação Parental: Consequências Jurídicas e Psicológicas**. Revista Da Esmese, Nº 14, 2010 - Doutrina.

LISBOA, Roberto Senise. Manual de direito civil: direito de família e sucessões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NETO, Álvaro de Oliveira; QUEIROZ, Maria Emília Miranda de; CALÇADA, Andreia. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial.**

NETO, Álvaro De Oliveira; QUEIROZ, Maria Emília Miranda; CALÇADA, Andreia; SOUSA, Maria Quitéria Lustosa (coord). **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**, Recife: FBV, v.2, 2015.

GUAZZELLI, Mônica. **A falsa denúncia de abuso sexual. Incesto e alienação parental:** Realidades que a Justiça insiste em não ver, 2007.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **A Síndrome da Alienação Parental. In: Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Organizado pela Associação de Pais e Mães Separados.** Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, p. 47.

SANCHES, López. Revista Lex Nova (1991. p. 27 - 30).

Superior Tribunal de Justiça. Notícias. **Guarda compartilhada foi consolidada no STJ antes de virar lei. 2017.** Disponível em Acesso em 15/10/2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Direito de Família. 2. ed. v. 6.** São Paulo: Saraiva, 2006.

RODRIGUES, Edwirges Elaine; ALVARENGA, Maria Amália de figueiredo Pereira. GUARDA COMPARTILHADA: um caminho para inibir a alienação parental?. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 9, n. 2, p. 320 339, 2014. Disponível em: . Acesso em 16 de setembro de 2023.

REGO, Pamela Wessler de Luma. Alienação Parental. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito. Rio de Janeiro, 2017.